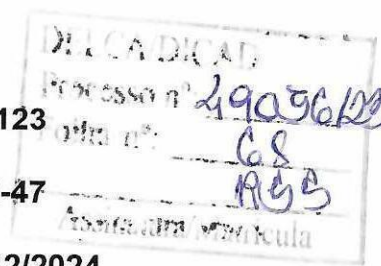


PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 123

LIVRO Nº D-47

TERMO Nº 42/2024



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, E A EMPRESA **CARLOS E. R. TEIXEIRA GERADORES LTDA ME** NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 11.129.492/0001-36, situado à Rua Teresa, nº 1515, Centro Administrativo Frei Antônio Moser, Alto da Serra, Petrópolis/RJ, por seu gestor na forma da lei 4.806/91, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Marcus Antônio Curvelo da Silva**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 09180769-3 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 019.604.227-58, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CARLOS E. R. TEIXEIRA GERADORES LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 16.985.036/0001-01, com sede à Ladeira Guilherme Wilbert, nº 245, Mosela, Petrópolis/RJ, denominada **CONTRATADA**, representada pelo **Sr. Carlos Eduardo Ribeiro Teixeira**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 11793381-2 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 094.734.467-56, residente e domiciliado nesta cidade, tendo em vista o Processo Administrativo nº **49056/2023**, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei 8666/93, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** Este Contrato tem por objeto a manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e insumos, para o Grupo Motor Gerador (GMG) a diesel, para atender às unidades **HMNSE** (Hospital Municipal Nelson de Sá Earp), **PSLS** (Pronto Socorro Leônidas Sampaio) e **SAMU** (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), conforme abaixo:

ITEM	GERADOR	DESCRIÇÃO	UND.	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	MARCA ATLAS COPCO, TRIFÁSICO, Nº DE SÉRIE BRP 080780, GMG DE 100 KVA, AUTOMÁTICO MOTOR PERKINS	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E INSUMOS EM GRUPO MOTOR GERADOR A DIESEL PARA O HMNSE	MÊS	06	1.895,83	11.375,00
02	MARCA NEGRINI, TRIFÁSICO, Nº DE SÉRIE 301402020, GMG DE 250 KVA, AUTOMÁTICO MOTOR CUMMINS	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E INSUMOS EM GRUPO MOTOR GERADOR A DIESEL PARA O HMNSE	MÊS	06	1.895,83	11.375,00

Marcus Curvelo
Secretário de Saúde
Mat. 8421 - SMS Petrópolis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 124

LIVRO Nº D-47

TERMO Nº 42/2024

DELCADICAD
Processo nº 4903623
Data de: 16/9
RHS
Assessoria Jurídica

03	MARCA BRUSHLESS GENERATOR, TRIFÁSICO, Nº DE SÉRIE PW 26139, GMG DE 80 KVA, AUTOMÁTICO MOTOR R 4105 - ZLB	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E INSUMOS EM GRUPO MOTOR GERADOR A DIESEL PARA O PSLs	MÊS	06	1.895,83	11.375,00
04	MARCA AKSA, TRIFÁSICA, Nº DE SÉRIE SEM Nº, GMG DE 85 KVA, AUTOMÁTICO MOTOR PERKINS	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E INSUMOS EM GRUPO MOTOR GERADOR A DIESEL PARA O SAMU	Mês	06	1.895,83	11.375,00
TOTAL MENSAL: R\$ 11.375,00						
TOTAL PARA 06 MESES: R\$ 45.500,00						

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Local para agendamento e execução do serviço: 1. HMNSE - Hospital Municipal Nelson de Sá Earp Rua Paulino Afonso, nº 455 – Centro, Petrópolis/RJ – CEP: 25.660-003 Tel.: (24) 2237-4062 – Ramal 4062. Segunda-feira a sexta-feira das 09h às 12h e das 14h às 16h. 2. PSLs - Pronto Socorro Leônidas Sampaio, Rua Teresa, nº 1839 – Alto da Serra, Petrópolis/RJ – CEP: 25.635-530, Tel.: (24) 2231-5566. Segunda-feira a sexta-feira das 09h às 12h e das 14h às 16h. 3. SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Avenida Barão do Rio Branco, nº 1875 – Centro, Petrópolis/RJ – CEP: 25.680-275, Tel.: (24) 2244-4150. Segunda-feira a sexta-feira das 09h às 12h e das 14h às 16h.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para prestação do serviço deverá ser de forma imediata, após a assinatura deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na manutenção corretiva, deverá ser efetuada a revisão elétrica e mecânica do equipamento.

PARÁGRAFO QUARTO: A manutenção será realizada em data e horário definido pela contratada e de acordo com a indicação do fabricante do equipamento e deverá ser acompanhada por técnico indicado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, mão de obra técnica especializada para que o equipamento em questão esteja em perfeito funcionamento.

PARÁGRAFO SEXTO: A cada evento de manutenção (Preventiva/Corretiva), deverá ser gerado um relatório de atendimento explicitando a ocorrência e sua solução, assinado pelo técnico e representante da Unidade atendida.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONTRATADA deverá ter disponibilidade técnica de 24h, para emergências, durante todos os dias da semana.

PARÁGRAFO OITAVO: A CONTRATADA deverá disponibilizar meios de comunicação (Telefone/E-mail) para atendimento de falhas no Grupo Gerador (Corretiva) que deverá ser providenciado em até 30 minutos a partir do chamado realizado.

PARÁGRAFO NONO: Deverá ser realizado o recolhimento de Anotação de Responsabilidade técnica junto ao Conselho Regional de Engenharia – CREA.



Margara Curvelo
Secretária de Saúde
Mat. 8427 - SMS Petrópolis



DELCADICAD
Processo nº 49056/23
Folha nº 40
RGS
Assessoria/Secretaria

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 125

LIVRO Nº D-47

TERMO Nº 42/2024

CLÁUSULA SEGUNDA: A vigência do presente Contrato será de **06 (seis) meses**.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor global do presente Contrato é de **R\$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais)**.
PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá protocolizar junto ao Protocolo Geral do Município, devendo apresentar todos os documentos e certidões exigidos pela lei 8.666/93 e, também, as que comprovam a regularidade fiscal da empresa.
PARÁGRAFO TERCEIRO: Os pagamentos serão efetuados até o 5º dia útil após o vencimento mensal do presente Contrato, em valor correspondente aos serviços efetuados, mediante depósito bancário.
PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de atraso nos pagamentos, o **CONTRATANTE** ficará sujeito a pagar multa no valor de 1% (um por cento) ao mês, pro rata/dia, limitada ao total de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela em atraso. Caso haja antecipação de pagamento, o **CONTRATANTE** terá direito a 2% (dois por cento) de desconto sobre o valor da parcela paga.
PARÁGRAFO QUINTO: O pagamento somente será feito mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do art. 2º, da Lei 9.012/95.
CLÁUSULA TERCEIRA: Para as despesas com este Contrato serão utilizados recursos alocados no(s) Programa(s) de Trabalho nº 18.02.10.302.2020.2077.3390.39.10, fontes 1.600.35 e 1.621.06, notas de empenho nº 868/24, no valor de R\$ 34.125,00 (trinta e quatro mil cento e vinte e quatro reais) e nº 869/24, no valor de R\$ 11.375,00 (onze mil trezentos e setenta e cinco reais), ambas do Fundo Municipal de Saúde.
CLÁUSULA QUARTA: A **CONTRATADA** ficará sujeita as seguintes sanções: 1- em caso de inadimplemento contratual, à multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do Contrato; 2- multa de 1% (um por cento) ao mês pro rata/dia sobre o valor total do Contrato em caso de mora.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATANTE** poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nos itens 1 e 2 da **CLÁUSULA QUARTA**, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Fundo Municipal de Saúde**, pelo prazo de 02 (dois) anos, ou pena de inidoneidade para licitar e contratar com o mesmo.
PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação das multas previstas nestas cláusulas não exime a **CONTRATADA** de responder perante o **CONTRATANTE** por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõe os artigos 402 a 404 do Código Civil Brasileiro em vigor.
CLÁUSULA QUINTA: O **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XVII da Lei 8.666/93.
CLÁUSULA SEXTA: A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no art. 77 da Lei nº 8.666/93.
CLÁUSULA SÉTIMA: Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta da **CONTRATADA** e o instrumento convocatório.
CLÁUSULA OITAVA: A **CONTRATADA** se compromete a manter, durante toda a execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
CLÁUSULA NONA: É vedada à **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato.
PARÁGRAFO ÚNICO: Indica a administração, para fins do art. 67 da Lei 8666/93, como responsáveis técnicos pela fiscalização do presente Contrato os servidores **Mario José dos Reis Alves** – Matrícula 3884, **Jefferson Rodrigues** – Matrícula 4046

Marcus Curvelo
Secretário de Saúde
Mat. 8421 - SMS Petrópolis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 126

LIVRO Nº D-47

TERMO Nº 42/2024

DELCIA DI CATI
Processo nº 49056/23
Data de: 41
19/03
Assinatura: [assinatura]

(HMNSE e PSLs) e **Leonardo Pomim Carius** – Matrícula 21779-4 (SAMU).
CLÁUSULA DÉCIMA: Este Contrato será regido pela Lei 8.666/93 e os casos omissos no presente serão dirimidos de acordo com o mesmo diploma legal.
CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: O recebimento da mercadoria será feito de acordo com o disposto no art. 73, inciso I, alíneas “a”, c/c artigo 74, inciso III da Lei 8.666/93. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** Ficará a cargo do **CONTRATANTE** providenciar publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei nº 8.666/93. **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** No presente Contrato poderá haver acréscimos ou supressões com base no art. 65, inciso I da lei 8.666/93. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:** Fica eleito o foro da comarca de Petrópolis. E, por estarem justos e combinados assinam as partes o presente instrumento, em (03) três vias de igual teor e para um só efeito legal. *****
Petrópolis, 01 de março de 2024.

Marcelo Curvelo
Secretário de Saúde
Mat. 8421 / SMS Petrópolis



Município de Petrópolis - Secretário de Saúde


Contratada